



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA
CAMPUS DA UFC EM SOBRAL/DIRETORIA
PROGRAMA PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA

PORTARIA PPGB Nº 34, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Altera a PORTARIA PPGB Nº 9, DE 14 DE MARÇO DE 2024, que dispõe sobre o estabelecimento de critérios de concessão, manutenção e cancelamento de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia (PPGB) da UFC para aluno(a)s de mestrado regularmente matriculados.

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - CAMPUS SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, em conformidade com a Portaria nº 5250, de 25 de junho de 2025, da Pró-Reitora de Gestão de Pessoas, publicada no DOU de 26/06/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para a implementação inicial, manutenção, acúmulo e cancelamento de bolsas de mestrado para aluno(a)s regularmente matriculados no PPGB.

I - DA COMISSÃO DE BOLSAS

1. A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia (PPGB) é responsável pela distribuição, manutenção e redistribuição das bolsas concedidas por agências de fomento;

2. Esta comissão é composta pelo(a) Coordenador(a), Presidente da Comissão, dois representantes do quadro permanente do corpo docente e um representante do corpo discente;

3. As normas da Comissão de Bolsas são aprovadas pelo Colegiado do Curso, considerando a legislação em vigor: das agências de fomento, da Pró-reitoria de Pós-graduação da UFC e do Regimento Interno do PPGB;

4. A Comissão de Bolsas se reunirá, sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de uma reunião no início de cada semestre para avaliar os relatórios semestrais apresentados pelos alunos bolsistas. A comissão de bolsas encaminhará relatório de suas decisões para a apreciação do Colegiado do Programa;

5. São atribuições da comissão de bolsas:

5.1. Propor os critérios para concessão e manutenção de bolsas a serem homologados pelo colegiado do programa;

5.2. Divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para concessão e manutenção de bolsas; e

5.3. Avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor a concessão ou a manutenção de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos pelas agências de fomento, pela Comissão e homologados pelo Colegiado.

II – DAS NORMAS PARA CONCESSÃO DAS BOLSAS NO PPGB

A distribuição das bolsas do PPGB será baseada em seleção pública, por meio de edital que será lançado conforme disponibilidade de bolsas. A partir do edital, a Comissão estabelecerá uma lista classificatória em ordem decrescente de candidatos classificados que serão chamados a apresentar sua documentação à medida que as bolsas forem disponibilizadas.

1. Os critérios gerais de concessão e manutenção de bolsas serão definidos pelas normas das agências financiadoras, pelas normas presentes aprovadas pelo Colegiado do PPGB e pelo edital. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão;

2. Quando houver cotas de bolsa de diferentes agências, os candidatos solicitantes de cota com maior pontuação no processo classificatório receberão prioritariamente bolsas da modalidade CAPES-Demanda Social e, os demais classificados, das demais agências;

3. A lista dos classificados será válida até o próximo edital, a menos que a Comissão julgue a necessidade de novo edital;

4. No edital, serão solicitados os seguintes documentos, de acordo com as diretrizes da CAPES:

- a) solicitação formal de bolsa, em formulário específico;
- b) histórico escolar (para aluno matriculado no PPGB em semestres anteriores);
- c) currículo Lattes atualizado e comprovado, conforme orientações que constarão no edital;
- d) comprovantes de participação em projetos de extensão de professores vinculados ao PPGB;
- e) em caso de pertencimento a grupos minoritários: pretos e pardos, indígenas, quilombolas, pessoa transgênero e pessoa com deficiência, o candidato deve apresentar carta de autodeclaração;
- f) em caso de vulnerabilidade socioeconômica, o candidato deve apresentar comprovante de renda das pessoas maiores de 18 anos da família; e
- g) declaração de vínculo empregatício ou atividade remunerada.

5. Todos os documentos devem ser entregues no ato da inscrição, de acordo com o solicitado no edital.

III- DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

As bolsas de mestrado disponíveis serão concedidas aos alunos regulares seguindo uma ordem que será estabelecida a partir dos critérios definidos no edital de seleção. Os critérios envolvem em particular, mas não necessariamente nessa ordem: a data de ingresso, a classificação no processo seletivo do programa, o desempenho nas disciplinas cursadas desde que ingressou, o número de disciplinas cursadas desde que ingressou, a produção técnico-científica, a participação em projetos de extensão na vigência do mestrado, a organização de eventos promovidos pelo PPGB, bem com a frequência em defesas de qualificação e de dissertação e também de eventos oferecidos pelo PPGB.

1. Análise da produção técnico-científica e participação em projeto de extensão e/ou inovação/empreendedorismo do candidato.

A análise da produção técnico-científica será realizada por dois membros da comissão e, em caso de não coincidência de pontuação, será revisada pelos dois membros e pelo presidente da Comissão. Somente será pontuada a participação em projeto de extensão e/ou inovação/empreendedorismo que tenham relação com a área de biotecnologia e que seja coordenado por docente do PPGB. A pontuação será registrada, de acordo com os itens da ficha de avaliação curricular (Anexo I).

2. Análise da participação dos alunos em atividades do PPGB

O PPGB irá registrar a frequência dos alunos nas defesas de qualificação e de dissertação e também nos seminários outras atividades promovidas pelo programa. Os integrantes das comissões organizadoras dos eventos promovidos pelo PPGB também serão registrados pela secretaria do programa e disponibilizada para a comissão de bolsas. A pontuação será registrada, de acordo com os itens da ficha de avaliação de participação nas atividades do PPGB. A pontuação será distribuída da seguinte forma: 4 pontos para participação em exames de qualificação e defesas de dissertação (Formula A), 4 pontos para participação em eventos providos pelo PPGB (Fórmula B) e 2 pontos para participação na comissão organizadora de eventos (1 ponto para cada evento, pontuação máxima = 2).

$$\text{FÓRMULA A} = \frac{\text{NPD}}{\text{NTD}} \times 4$$

NPD = Número de participação em exames de qualificação e defesas de dissertação no PPGB após o ingresso do aluno.

NTD = Número total de exames de qualificação e defesas de dissertação realizadas no PPGB após o ingresso do aluno.

$$\text{FÓRMULA B} = \frac{\text{NPE}}{\text{NTE}} \times 4$$

NPE = Número de participação em eventos realizadas pelo PPGB após o ingresso do aluno.

NTE = Número total de exames de eventos realizadas pelo PPGB após o ingresso do aluno.

3. Análise do histórico escolar e data de ingresso no PPGB

Os alunos que ingressaram em semestres anteriores ao do lançamento do edital e que já cursaram disciplinas e tiveram aprovação com média igual ou superior a 7,0, terão acréscimo de 0,5 ponto por semestre na média final. Em caso de empate de alunos ingressantes no mesmo semestre, a colocação no respectivo processo seletivo será utilizado como critério de desempate.

IV - DOS RESULTADOS DA SELEÇÃO

1. O resultado da seleção será divulgado no site do PPGB por ordem decrescente da pontuação final.

2. Em caso de empate, será considerado como critério de desempate dos candidatos a maior pontuação no item “produção técnico-científica”. No caso de serem alunos ingressante no mesmo semestre, a ordem de classificação no processo seletivo será o segundo critério de desempate.

3. Os recursos quanto aos resultados da seleção de bolsa devem ser encaminhados ao Presidente da Comissão de Bolsas num prazo máximo de 48 horas (dois dias úteis) após a divulgação dos resultados pelo PPGB.

4. Os alunos candidatos poderão solicitar revisão da pontuação obtida, desde que amparados nos critérios expostos nesta norma e desde que a redação do recurso atenda aos critérios mínimos de ética e decoro com os membros da Comissão e com a Coordenação do Programa. O recurso deve ser por escrito, expondo de modo objetivo a dúvida acerca da pontuação atribuída e/ou ordem de mérito, e endereçado à Comissão de Bolsas.

Em caso de não concordância com a revisão realizada pela Comissão de Bolsas, o candidato pode solicitar revisão do recurso pelo Colegiado do Programa.

IV - DA IMPLEMENTAÇÃO INICIAL DAS BOLSAS

1. As bolsas serão concedidas aos alunos de acordo com a posição na ordem de classificação no edital de seleção.

2. As bolsas devem ter distribuição prioritária para discentes de pós-graduação sem vínculo empregatício ou atividade remunerada, com dedicação exclusiva à pós-graduação, ou para aqueles que tenham vínculo empregatício, desde que estejam liberados, oficialmente, das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos.

3. Discentes que pertençam a grupos minoritários e/ou em condições de vulnerabilidade social deverão ser priorizados.

4. O acúmulo de bolsa, conforme descrito na Instrução ad referendum 01/CPPG/CEPE, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023 deve ser considerado somente após finalizada a distribuição das bolsas aos discentes discriminados no item 1.

V - DO ACÚMULO DE BOLSAS

1. O acúmulo com outras atividades ou bolsas deve ser considerado, quando houver bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas.

2. A implementação deve seguir, nesta ordem, os seguintes critérios de prioridade:

2.1. Estudante que, no ingresso, tenha sido beneficiado por Políticas de Ações Afirmativas, devidamente regulamentadas no edital de seleção do PPG;

2.2. Estudante em maior grau de vulnerabilidade socioeconômica ou em menor grau de condição socioeconômica;

2.3. Professor ou outro profissional da educação básica que esteja vinculado à rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;

2.4. Profissional atuante em serviço público municipal, estadual ou federal;

2.5. Profissional atuante em serviço privado, desde que as atividades desempenhadas tenham correlação com a temática da pesquisa desenvolvida na pós-graduação;

2.6. Profissional com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;

2.7. Profissional que possua menor carga horária de trabalho; e

2.8. Estudante regularmente matriculado na pós-graduação e que desenvolva projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), associado às suas atividades-fim e cuja bolsa esteja vinculada ao projeto em execução apoiado pela Lei de Informática, Lei do Bem, Ministério da Saúde, Ministério da Justiça ou correlatas.

VI - DA DURAÇÃO DA CONCESSÃO

1. A bolsa de mestrado será concedida pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, podendo ser renovada semestralmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses de curso.

2. A renovação acontecerá após a avaliação dos relatórios semestrais dos bolsistas pela comissão de bolsas.

3. Para fins de contagem do período de duração da bolsa, serão consideradas também as parcelas de bolsa de qualquer agência de fomento recebidas pelo(a) aluno(a), por algum outro programa de pós-graduação, dentro da mesma modalidade.

4. Será assegurado ao(à) aluno(a) o recebimento de bolsa durante o período em que o(a) mesmo(a) esteja tratando de enfermidade grave/incapacitante ou prestando assistência a filhos recém-nascidos ou recém-adotados. Nestes casos, os termos de outorga de bolsas de mestrado e doutorado poderão ter vigência, nos moldes definidos acima, por períodos de até 30 (trinta) meses, desde que autorizado pela agência de fomento da bolsa.

5. Para que seja autorizado o pagamento da bolsa durante o período do afastamento tratado anteriormente, o(a) bolsista deverá apresentar ao Programa documentação capaz de comprovar a enfermidade (Coordenadoria de Perícia e Assistência ao Servidor - CPASE da UFC), o nascimento ou a adoção da criança.

6. A duração da bolsa dos estudantes com vínculo pode variar de 6 a 24 meses, dependendo da presença ou não de estudantes sem bolsa e sem vínculo.

VII - DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

1. O Programa poderá cancelar a concessão da bolsa do(a) aluno(a) nos seguintes casos:

1.1. falta não justificada em reuniões convocadas pela coordenação do PPGB;

1.2. participação inferior a 75% nos eventos promovidos pelo programa;

1.3. participação inferior a 50% nas defesas de qualificação e de dissertação do programa;

1.4. ausência de atuação em projeto de extensão e/ou empreendedorismo/inação coordenado por docente do PPGB;

1.5. ausência de participação na comissão de organização de eventos promovidos pelo PPGB;

1.6. descumprimento das normas do Programa, relativos ao desempenho acadêmico do(a) aluno(a), ou seja, ter média inferior a 7,0 ou reprovação;

1.7. descumprimento dos prazos de apresentação do relatório semestral da bolsa; e 1.8. situações extraordinárias que resultarem na existência de estudantes sem bolsa (regularmente matriculados, sem vínculo empregatício e com desempenho acadêmico satisfatório) e estudantes COM VÍNCULO empregatício que recebam, cumulativamente, bolsa e salário. Nesses casos, proceder-se-á o cancelamento das bolsas do(a)s estudantes COM VÍNCULO de acordo com a demanda, iniciando-se por aquele(a)s beneficiado(a)s por mais tempo de recebimento cumulativo;

1.9. comprovado abandono das atividades de pesquisa pelo(a) bolsista, sem motivo apresentado ao(à) orientador(a) e à coordenação do Programa. Nesse caso, cabe ao(à) orientador(a) comunicar ao Programa o abandono em questão com a devida comprovação por escrito (e-mails e trocas de mensagens de qualquer natureza); e

1.10. descumprimento da norma do Programa relativa ao cumprimento dos prazos (teste de proficiência em inglês, qualificação, cronograma de trabalho referente à dissertação).

Parágrafo único - Das decisões da comissão de bolsas caberá recurso ao Colegiado do PPGB/UFC-Sobral.

Art. 2º Revogar, a partir da assinatura desta, a Portaria PPGB nº 9, de 14 de março de 2024.

Art 3º Esta portaria passa a produzir efeitos a partir de sua publicação.

Cientifique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROF. DR. JOSÉ ROBERTO VIANA SILVA
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia
Universidade Federal do Ceará – Campus de Sobral

ANEXO I

Tabela de pontuação para produção técnico-científica (máximo: 10,0 pontos)

ITEM AVALIADO	PONTUAÇÃO	VALOR
Bolsista de Iniciação Científica ou Tecnológica (IC/T)	0,3 por cada semestre máximo 0,9	
Divulgação científica, tecnológica e artística em mídia impressa, digital ou audiovisual*	0,05 por cada semestre máximo 0,2	
Resumo publicado em anais (Congresso Local)*	0,005 por cada semestre máximo 0,1	
Resumo publicado em anais (Congresso Regional)*	0,01 por cada semestre máximo 0,1	
Resumo s publicado em anais (Congresso Nacional)*	0,05 por cada semestre máximo 0,2	
Resumo publicado em anais (Congresso Internacional)*	0,1 por cada semestre máximo 0,4	
Participação em projeto de extensão ou de empreendedorismo e inovação na vigência do mestrado	0,5 por cada semestre máximo 2,0	
Artigo publicado em Periódico NÃO INDEXADO*	0,1 por cada semestre máximo 0,4	
Artigo publicado em Periódico Nacional INDEXADO*	0,25 por cada semestre máximo 1,0	
Artigo publicado em Periódico Internacional INDEXADO*	0,5 por cada semestre máximo 2,0	
Desenvolvimento de trabalho com depósito de patente	0,5 por cada semestre máximo 2,0	

Prêmio (1º lugar) em Congresso com repercussão local*	0,05 por cada semestre máximo 0,1	
Prêmio (1º lugar) em Congresso com repercussão nacional*	0,1 por cada semestre máximo 0,2	
Prêmio (1º lugar) em Congresso com repercussão internacional*	0,2 por cada semestre máximo 0,4	

*Documentação válida dos últimos 5 anos consolidados



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ROBERTO VIANA SILVA, Coordenador de Pós-Graduação**, em 22/06/2026, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6438546** e o código CRC **080D7639**.